



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Dispõe sobre o parecer prévio nº 21.826 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao exercício de 2019, ficando mantido o parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas de governo do senhor Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues e o parecer favorável à aprovação das contas de governo dos senhores Gilson Rômulo Silveira Gomes e Altino Aléxis Reyes de Matos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas de governo do senhor Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues e o parecer favorável à aprovação das contas de governo dos senhores Gilson Rômulo Silveira Gomes e Altino Aléxis Reyes de Matos, referente ao exercício de 2019, contido no parecer prévio nº 21.826 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Paragrafo único: O parecer prévio do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ AURI SOARES
Presidente Legislativo 2024





PARECER N. 21.826

Processo n. 003954-02.00/19-6

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Piratini**, referente ao exercício de **2019**. Senhor **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues** – Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhores **Gilson Rômulo Silveira Gomes** e **Altino Alexis Reyes de Matos** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 28 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003954-02.00/19-6**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Piratini**, Senhores **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**, **Gilson Rômulo Silveira Gomes** e **Altino Alexis Reyes de Matos**, referente ao exercício de **2019**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.826

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Piratini**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**, com fundamento no artigo 75, inciso II, combinado com o artigo 144-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido;

– Quanto aos Administradores, Senhores **Gilson Rômulo Silveira Gomes e Altino Alexis Reyes de Matos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Piratini**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Gilson Rômulo Silveira Gomes e Altino Alexis Reyes de Matos**, com fundamento no artigo 75, inciso I, combinado com o artigo 144-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
28 de março de 2023.

Presidente

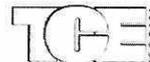
CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

Página
457

Processo
03954-020019-6

Página da
peça
3

Peça
5070255

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 14/04/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 15/04/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 18/04/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 20/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33D3.4F98.374E.A883.A468.